

DECRETO N.º 19.282
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000 *

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, área de terra localizada no Município de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, para implantação de Pólo de Carcinicultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual, na conformidade do que dispõe o Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis Federais n.ºs 2.786, de 31 de maio de 1956, e 6.602, de 07 de dezembro de 1978; e com observância ao que prescreve o Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição federal,

Considerando que cabe ao Poder Público Estadual promover a execução de medidas que contribuem, direta e indiretamente, para o desenvolvimento sócio-econômico de Sergipe e da sua população;

Considerando que o Estado precisa dispor de área de terra no Município de Itaporanga D'Ajuda que possibilite a implantação de projetos na área agro-industrial;

Considerando que os estudos locacionais recomendam a área referida neste Decreto, para implantação de um Pólo de Carcinicultura no Estado de Sergipe;

Considerando, finalmente, que a utilidade pública resultante da utilização dessa área, bem como o alcance social que decorrerá da implantação desse empreendimento, justifica a possibilidade legal de desapropriação dessa mesma necessária área,

DECRETA :

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma área de terra, de domínio privado, localizada no Município de Itaporanga D'Ajuda, neste Estado de Sergipe, compreendendo parte da Fazenda Paruy e as Fazenda Barra, pertencente ao Espólio de Carlos Alcino Barros Mendonça, representado pela Srª. Aurita Maria de Santana Mendonça e de propriedade do Sr. Antonio José Santana Mendonça, respectivamente.

Parágrafo Único – A área de terra declarada de utilidade pública nos termos deste artigo constitui uma área total de 1.356,76 há. (um mil trezentos e cinqüenta e seis virgula setenta e seis hectares), ou 13.567.674,28m²(treze milhões quinhentos e sessenta e sete mil seiscentos e setenta e quatro virgula vinte e oito metros quadrados), delimitada por um polígono irregular com trinta e sete (37) lados, e identificada conforme características indicadas no Memorial Descritivo constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - A área de terra declarada de utilidade pública nos termos deste Decreto, a ser desapropriada, deve ser utilizada pelo Estado de Sergipe, por intermédio da Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe – CODISE, para implantação de um Pólo de Carcinicultura.

* Publicado no DOE de 13/11/2000.

Art. 3º - A Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe – CODISE, fica autorizada a promover, por via administrativa ou judicial, na forma da legislação pertinente, e em

articulação com a Procuradoria Geral do Estado – PGE, a desapropriação da área de terra declarada de utilidade pública por este Decreto.

Parágrafo Único – Para fins de imissão provisória na posse do imóvel constituído pela área de terra referida neste Decreto, pode ser alegada a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, cumpridas as exigências legais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 09 de novembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

ALBANO FRANCO
GOVERNADOR DO ESTADO

José de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado da Indústria e do Comércio.

ANEXO ÚNICO – “DECRETO Nº 19.282
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000

MEMORIAL DESCRITIVO

Para efeito de Desapropriação.

Imóvel: parte da Fazenda Barra, Município de Itaporanga
D'Ajuda – Sergipe

Propriedade: Espólio de Carlos Alcino Barros Mendonça e Sr.
Antonio José Santana Mendonça.

Área Total: 769,71 há.

A área de terra de que trata este memorial Descritivo mede um total de 7.697.107,47m², que corresponde a aproximadamente 769,71 há, é delimitada por um polígono irregular de 36 lados, tendo o vértice inicial, denominado VI, situado no canto sul da área junto a SE 100, Rodovia que liga o Mosqueiro ao Povoado Caueira, deste vértice 1, com o azimute de 29°43'44" mede 120,63m até o vértice 2; daí, segue ao longo da Rodovia, sentido Caueira/ Porto das Balsas, com o ângulo de 168°28'56", mede 137,00m até o vértice 4; daí, com o ângulo de 217°21'25", mede 106,90m até o vértice 5; deste, deflete para esquerda, formando um ângulo de 156°24'59", mede 251,91m até o vértice 6; daí, com o ângulo de 170°44'54", mede 344,20m até o vértice 7; deste, deflete para direita, formando um ângulo de 211°19'20", mede 76,84m até o vértice 8; deste, segue formando um ângulo de 225°07'26", mede 93,74m até o vértice 9; daí, deflete para esquerda, formando um ângulo de 165°45'17", mede 86,26m até o vértice 10; deste, deflete para esquerda, formando um ângulo de 170°57'21", mede 94,21m até o vértice 11; daí, com o ângulo de 152°48'22", mede 51,47m até o vértice 12; deste, deflete para esquerda, formando um ângulo de 168°23'15", mede 63,80m até o vértice 13; segue, formando um ângulo de 211°22'11", mede 793,50m até o vértice 14; daí, deflete para esquerda, formando um ângulo de 170°43'48", mede 27,73m até o vértice 15; daí, deflete para esquerda, formando um ângulo de 157°22'30", mede 64,50m até o vértice 16; deflete para direita, formando um ângulo de 184°32'47", e segue por uma linha de divisa medindo 988,94m até o vértice 17; daí, deflete para direita, formando um ângulo de 193°51'38", e distância de 91,35m até o vértice 18; daí, deflete para direita, formando um ângulo de 188°58'38", mede 71,68m até o vértice 19; daí deflete para a esquerda, com ângulo de 156°32'30", mede 41,45m até o vértice 20; segue confrontando com a rodovia Ayrton Senna (SE 100), com ângulo de 210°57'50", mede 318,66m até o vértice 21; daí, deflete para a esquerda, formando um ângulo de 159°12'12", mede 259,30m até o vértice 22; daí, deflete para direita, formando um ângulo de 209°44'31", mede 215,74m até o vértice 23; deste ponto, deixa a rodovia e segue pela cerca de divisa ideal, deflete para esquerda, formando um ângulo de 147°05'58", mede 1.144,90m até o vértice 25; daí, deflete para direita, formando um ângulo de 281°55'34", mede 103,42m até o vértice 26; daí, deflete para esquerda formando um ângulo de 132°29'14", mede 168,68m até o vértice 27; daí, segue com o ângulo de 224°35'00", mede 96,86m até o vértice 28; deste, deflete para direita, com ângulo 213°10'33", mede 228,17m até o vértice 29; daí, com o ângulo de 204°58'31", mede 317,80m até o vértice 30; deste, com o ângulo de 154°33'52", mede 378,66m até o vértice 31; daí, com o ângulo de 23°40'31", mede 175,32m até o vértice 32; daí, deflete para esquerda formando um ângulo de 103°55'35", mede 721,82m até o vértice 33, localizado na margem do Rio Uma; daí, com o ângulo de 218°14'01", mede 1.199,72m até o vértice 34; daí, com o ângulo de 243°34'06", mede 301,06m até o vértice 35; deste, deflete formando um ângulo de 152°48'44", medindo 2.750,78m até encontrar o vértice 36; deste, deflete para direita formando um ângulo de 252°25'35", mede 902,28m até o vértice VI, ponto inicial da descrição do polígono.

Ângulo de fechamento: 265°55'48"

CONFRONTANTES:

NORTE: Fazenda Ponta Dalva e Rio Uma;
SUL: Área remanescente da Fazenda Barra;
LESTE: Área Remanescente da Fazenda Barra;
OESTE: Rodovia Ayrton Senna (SE 100)."

